



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600152-72.2019.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600152-72.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO INTERESSADO:  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO 15.994

(18/9/2019)

Revoga a Resolução TRE/AL nº 15.988, de 15/08/2019, e altera a Resolução TRE/AL nº 15.899/2018, de 04/06/2018, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO equívoco operacional na tramitação do feito que levou à aprovação da Resolução TRE/AL nº 15.988, de 15/08/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 0006679-48.2019.6.02.8000

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução TRE/AL nº 15.988, de 15/08/2019.

Art. 2º Os artigos 8º e 25 da Resolução nº 15.899, de 04/06/2018, deste Tribunal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º Mediante utilização de sistema informatizado, o servidor solicitará, no mês de outubro de cada ano, a marcação das férias a que fizer jus, referentes ao ano subsequente, cabendo ao responsável por sua unidade de lotação a devida homologação.

§1º Na concessão das férias, será observada a conveniência da Administração e, sempre que possível, a preferência do servidor, haja vista a supremacia do interesse público, dada a necessidade de funcionamento permanente de todas as unidades.

§2º Fica terminantemente vedado:

I – o gozo simultâneo das férias de titulares de cargos em comissão e de funções comissionadas e de seus respectivos substitutos;

II –o gozo simultâneo de férias de mais de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos servidores lotados na unidade, exceto quando o cálculo desse percentual resultar em número fracionário, hipótese em que será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º Nos anos em que houver eleição, as férias não poderão ser gozadas no período de 1º de agosto a 31 de outubro.

§4º As férias dos servidores cedidos e requisitados serão marcadas pelos órgãos cessionário e requisitante.

Art. 25. Consideram-se responsáveis pela unidade de lotação do servidor, para os efeitos desta Resolução, o Presidente, o Corregedor Regional Eleitoral, ou pessoa por eles designada, o Ouvidor do Tribunal, o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Oficiais de Gabinete, os Chefes de Seções, os Assessores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.

Parágrafo único. Nos termos do art. 121 c/c o art. 143 da Lei nº 8.112/90, o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução implicará a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de infração administrativa.”

Art. 3º Incluir o art. 25-A na citada Resolução, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Diretoria-Geral relatório bimestral contendo a escala de férias nas unidades do Tribunal.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Des. Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr<sup>a</sup>. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora Regional Eleitoral Substituta

